



Ata da 346^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, realizada no dia 21 de setembro de 2016.

Realizou-se no dia 21 de setembro de 2016, às 9h00, na Sala de Reuniões do Conselho, Prédio 6 da SMA/CETESB, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, a 346^a Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Compareceram os(as) conselheiros(as) **Ricardo de Aquino Salles**, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, **Ana Cristina Pasini da Costa**, **André Graziano**, **Andrés Vernet Vives**, **Antonio Celso de Abreu Júnior**, **Carlos Roberto dos Santos**, **Celso Luiz Barboza**, **Danilo Angelucci de Amorim**, **Dimitri Auad**, **Eduardo Trani**, **Estevam André Robles Juhas**, **Fábio Augusto Daher Montes**, **Francisco Roberto Arantes Filho**, **Heloísa Candia Hollnagel**, **Joaldir Reynaldo Machado**, **João Carlos Cunha**, **José Fernando Bruno**, **Luís Sérgio Osório Valentim**, **Marcelo Pereira Manara**, **Marcio Piedade Vieira**, **Maria Cristina de Oliveira Lima Murgel**, **Mauro Frederico Wilken**, **Monica Ferreira do Amaral Porto**, **Milton Sussumu Nomura**, **Roberto Lucca Molin**, **Roberto Pitaguarí Germano**, **Rodrigo Antonio Braga Moraes Victor**, **Rodrigo Levkovicz**, **Rubens Naman Rizek Junior**, **Sergio Luís Marçon**, **Syllis Flávia Paes Bezerra**, **Thaís Maria Leonel do Carmo**, **Ulysses Bottino Peres**, **Valéria Rossi Domingos**, **Vasti Ribeiro Facincani e Vera Lúcia Ferreira Neves**. Constavam do Expediente Preliminar: 1) Aprovação das Atas da 344^a e da 345^a Reuniões Ordinárias do Plenário; 2) Comunicações da Presidência e da Secretaria-Executiva; 3) Assuntos gerais e inclusões de urgência na Ordem do Dia. Constavam da Ordem do Dia: 1) Eleição de representante para a Ouvidoria Ambiental da SMA (Lei nº 12.041/2005); 2) Apreciação do EIA/RIMA do empreendimento “Projeto Logum: Trecho Paulínia – RMSP – Santos Readequado”, de responsabilidade da Logum Logística S.A., em Barueri, Cajamar, Campinas, Cubatão, Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Itupeva, Jundiaí, Louveira, Mauá, Mogi das Cruzes, Paulínia, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santana de Parnaíba, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Paulo, Suzano, Valinhos e Vinhedo (Processo IMPACTO Nº 182/2013). O Secretário-Executivo, **Germano Seara Filho**, deu por abertos os trabalhos e submeteu ao Conselho as atas da 344^a e da 345^a Reuniões Ordinárias do Plenário que, dispensadas de suas leituras, foram aprovadas nos termos regimentais. O **Secretário-Executivo** apresentou ao Pleno o pedido da Presidência para que os assuntos gerais e inclusões de urgência na Ordem do Dia fossem transferidos para depois da Ordem do Dia, pois o Presidente Ricardo Salles precisaria se ausentar a qualquer momento, para acompanhar o Governador a um evento, ainda pela manhã. Na ausência de manifestações contrárias, o Secretário-Executivo afirmou que passaria imediatamente à Ordem do Dia, após o anúncio e a posse dos novos conselheiros, sendo eles: da Coordenadoria de Parques Urbanos, Gastão Donadi, em substituição a José Roberto Bedinotti Figliano; da Procuradoria-Geral do Estado, Fabio Augusto Daher Montes, em substituição a Camila Kühl Pintarelli; da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais, Roberto Pitaguarí Germanos, em substituição a Valdeci Sarroche da Silva. Após os novos conselheiros terem sido declarados empossados pelo **Presidente Ricardo Salles**, passou-se ao primeiro ponto da Ordem do Dia, a eleição de representante para a Ouvidoria Ambiental da SMA. O **Secretário-Executivo**

Página 1 de 19



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

lembrou que, conforme prevê a lei, deve ser eleito para a Ouvidoria um servidor público que faça parte do CONSEMA. O Presidente **Ricardo Salles** apresentou o nome do conselheiro Roberto Pitaguary Germanos, que foi aceito por unanimidade, dando origem a seguinte decisão: **“Deliberação CONSEMA 21/2016. De 21 de setembro de 2016. 346ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Indica conselheiro para dirigir a Ouvidoria Ambiental da SMA. O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, atendendo ao que dispõem a Lei Estadual 12.041/2005, Art. 7º, § 1º, e o Decreto Estadual 53.027/2008, art. 143, § 1º, delibera: Artigo único - Indica ao titular da Secretaria de Estado do Meio Ambiente o conselheiro Roberto Pitaguary Germanos, RG 21.759.809-2, para dirigir a Ouvidoria Ambiental da Pasta.”** Passou-se à “Apreciação do EIA/RIMA do empreendimento “Projeto Logum: Trecho Paulínia/RMSP - Santos Readequado”, de responsabilidade da Logum Logística S/A. Concedeu-se a palavra, por primeiro, ao Dr. **Carlos Alberto Maluf Sanseverino**, para que procedesse ao encaminhamento da questão em nome do empreendedor. O advogado, em nome da OAB, que também representa, saudou o Secretário de Meio Ambiente e Presidente do Conselho, Ricardo Salles, dizendo que a OAB o emprestara para dirigir a Pasta do Meio Ambiente e que este seu colega empresta todo o seu nome, o seu prestígio e sua história à direção do CONSEMA. Cumprimentou também os conselheiros presentes, de modo especial o ex-Secretário do Meio Ambiente Rubens Rizek, atual Adjunto da Secretaria de Estado da Agricultura. Comunicou que terá a honra de voltar ao Conselho, representando a OAB, provavelmente já a partir da próxima reunião. Desta vez, entretanto, era na qualidade de advogado do empreendedor que se manifestava. Relatou inicialmente que, entre os méritos do projeto, estava o de prever a retirada de circulação de 600 mil caminhões/ano das rodovias. Destacou que 92% de seus 220 km serão construídos sobre dutos já existentes, diminuindo impactos. Aproveitando a ocasião para prestar homenagens a todos os técnicos e profissionais envolvidos no projeto, garantiu que, do ponto de vista estritamente jurídico, o empreendimento havia obedecido criteriosamente a todas as etapas do processo de licenciamento, o que o tornava plenamente apto a lograr sua aprovação pelo Conselho. Encerrou o encaminhamento do tema desejando a todos um abençoado Dia da Árvore, e passou a palavra ao engenheiro agrônomo **Walter Lazzarini**, o qual, depois de tecer considerações elogiosas à atuação altruísta e independente do Conselho, apresentou uma síntese do projeto. Esclareceu tratar-se o Logum de um projeto de transporte de etanol através de dutos, por sinal a forma mais econômica e segura de fazê-lo. Relatou que o projeto tramita na Agência Ambiental desde o ano de 2013, e que sua versão readequada, que ora se apresenta, resultou das contribuições ofertadas pela CETESB e pelos membros do CONSEMA ao longo desses anos. Passou a discorrer sobre os ganhos ambientais advindos dessas contribuições, levando em conta as extremamente favoráveis condições de clima e solo do país, o que fez com que a cana se desenvolvesse de maneira bastante propícia, especialmente nos Estados de Goiás, Minas Gerais, São Paulo e Mato Grosso do Sul. Enumerou as vantagens ambientais do etanol sobre outros produtos similares, destacando em seu processo produtivo o uso exclusivo de mão-de-obra nacional. À vista dessa extensa faixa produtora, declarou, fez-se necessário implantar ampla rede de transporte para se deslocar o produto até os grandes centros consumidores. Citou, dentre as iniciativas tomadas nesse âmbito, aquelas levadas a efeito pela Petrobrás, Mitsui, Camargo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Correa, dentre outras. Comentou que, na busca de se conferir maior racionalidade, condensaram-se os três projetos iniciais em um único, a que denominou “um novo caminho para o etanol”. Relatou que os trechos que ligam Uberaba a Ribeirão Preto e Ribeirão Preto a Paulínia já se encontram licenciados e produzindo benefícios não só econômicos como ambientais. Observou igualmente que um dos pontos mais polêmicos do projeto e que dizia respeito ao transporte do etanol sob a Represa Billings foi solucionado a contento pela utilização dos dutos já instalados pela Petrobrás. Citou entre os benefícios socioambientais de maior relevância do projeto aqueles que se aliam à minimização dos impactos ambientais, à escolha de alternativas eficientes para a redução de acidentes e gastos com a recuperação das estradas, e aqueles relacionados com o atendimento da demanda por uma energia sustentável. Mencionou ainda o compartilhamento dos dutos já existentes, o uso predominante de faixas de servidão das rodovias e a eliminação do trecho submerso do empreendimento. Ofertou números pertinentes à projeção de queda nas emissões de gases poluentes até 2027, e agradeceu a atenção que lhe fora dispensada. **Cláudio Bolzani**, coordenador de projetos da MKR Tecnologia, Serviços, Indústria e Comércio Ltda, empresa responsável pela elaboração do EIA/RIMA, passou a apresentar uma síntese dos vários estudos que abordam os motivos que inspiraram o projeto, os impactos e as propostas específicas que foram formuladas com o fito de preveni-los e/ou mitigá-los. Comentou que o empreendimento se propõe a atender a uma demanda já existente por energia sustentável e que de alguma forma vá ao encontro de uma proposta também ambientalmente sustentável. Esboçou comparação entre o modal rodoviário e o dutoviário, ressaltando as vantagens do último. Enfatizou que o projeto não apenas cuida de preservar a qualidade do ar como ainda previne qualquer interferência sobre o clima ou reflexos sobre o aquecimento global. Ponderou que o ganho de eficiência energética da dutovia sobre a rodovia era notável, a ponto de se perceber o transporte a granel, por meio de caminhões, como uma alternativa economicamente pouco viável. Pontuou que, dentre as justificativas socioeconômicas que apoiam a alternativa técnica adotada, estão uma redução significativa da emissão de poluentes, maior segurança e maior controle no que tange à integridade do produto, geração de impostos, adoção de sistema operacional moderno e o fortalecimento do setor sucroalcooleiro e da agroindústria. Comentou que a elaboração do projeto contou com premissas importantes, as quais, além de sustentar conceitualmente a justificativa teórica exposta sobre a travessia da dutovia, fizeram isto de forma a causar o menor impacto nos demais componentes do processo de urbanização propriamente dito, que abrange elementos importantes da biodiversidade, inclusive na descida da serra. Com relação ao risco de vazamentos e alteração da qualidade das águas, mencionou que foram realizados diversos estudos e diagnósticos. Destacou que o traçado cruza áreas de proteção aos mananciais de interesse da região metropolitana de São Paulo, no caso as áreas de proteção e recuperação de mananciais da Represa Billings, do Alto Tietê Cabeceiras e os mananciais do rio Guaió. Afirmou que o empreendimento atende as diretrizes das leis específicas de todas essas bacias hidrográficas. Explicou que todos os pontos de captação de água para abastecimento público foram mapeados, e para aqueles que sofrem influência do empreendimento prevê-se a instalação de válvulas de bloqueio a montante e a jusante da travessia, como forma de impedir que possíveis vazamentos atinjam pontos de captação de água para abastecimento público, e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

citou como exemplo a situação entre Vinhedo e Itupeva, nos reservatórios do Rio Grande da Serra, Rio das Pedras e no ponto de captação de água em Cubatão. Detalhou que, das dez válvulas de bloqueio propostas, nove são destinadas especificamente ao controle da qualidade da água para abastecimento, e apenas uma, ao desvio de etanol para o terminal de Cubatão. Neste ponto da apresentação, o Presidente **Ricardo Salles** interveio para declarar tratar-se de um tema que talvez já tivesse suscitado alguns questionamentos por parte dos conselheiros, motivo pelo qual foi avocado pelo Plenário. Relembrou o fato de o assunto já ter sido objeto de análise em reunião ocorrida naquela mesma semana, e sugeriu que se passasse diretamente à discussão. **Cláudio Bolzani**, representante da empresa de consultoria, solicitou que lhe fossem cedidos poucos minutos antes da discussão, para a projeção de um breve vídeo com imagens aéreas do empreendimento, de forma que pudesse oferecer aos conselheiros uma noção geral e visual de todo o traçado, tendo sido prontamente atendido. Durante a projeção, o representante ofertou informações sobre os elementos de segurança e manutenção dos dutos ao longo do traçado, desde Paulínia até Santos. Detalhou as áreas de influência do empreendimento, tanto as naturais quanto as urbanizadas. Destacou os pontos isolados onde incidirão as supressões de vegetação e informou que tais áreas somadas totalizariam seis hectares. Afirmou que tais intervenções, consideradas inevitáveis, serão compensadas em área equivalente, em conformidade com os Programas de Compensação a serem detalhados na próxima etapa do licenciamento. Passou-se a discussão. **Carlos Cunha** solicitou mais detalhes sobre o funcionamento das válvulas do sistema de segurança hídrica proposto, principalmente para aquelas a serem implantadas nas áreas de mananciais. O conselheiro **Marcelo Manara**, ao considerar a premissa básica de que a exposição do assunto para o Pleno não pode ser prejudicada, questionou ao representante da consultoria se eslaides com informações importantes teriam sido suprimidos por força da abreviação da apresentação. Por se tratar de pauta única, o conselheiro disse acreditar que não haveria prejuízo de tempo se a apresentação fosse realizada por completo e que, de todo modo, a reunião prévia para interessados não deveria prejudicar a apresentação e a discussão formal no Plenário. O conselheiro afirmou considerar o modal dutoviário extremamente interessante pelos ganhos anunciados e pelo fato de que 90% do traçado será compartilhado com faixas dos dutos existentes. No entanto, solicitou especial atenção para que se tomem medidas de zelo, de boas técnicas, e que a CETESB promova a fiscalização acirrada para prevenir a incidência dos gravíssimos problemas de erosão que vêm sendo constatados em decorrência da movimentação de solo da atividade de aterramento de dutos, que estão sendo, inclusive, objeto de fiscalização pelo Ministério Público. Ao se declarar leigo, o conselheiro questionou quais seriam os riscos, inclusive cumulativos, da ocorrência de incêndios, explosões e liberação de plumas tóxicas, levando-se em consideração que o traçado passa por áreas densamente urbanizadas, e também quais seriam as medidas para salvaguardar a população. Quanto à supressão da vegetação, questionou ao empreendedor qual seria o número de fato a ser suprimido, ou seja, se 9 hectares, conforme consta do parecer da CETESB, ou 6 hectares, informado na apresentação. Questionou também se foi aplicada para essa análise a metodologia de conversão em Árvore-equivalente - AEQ prevista na Resolução SMA 70/2014, para se estabelecerem as relações das medidas compensatórias. O conselheiro **Mauro Wilken** solicitou informações quanto à periodicidade de treinamentos e a previsão dos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

mesmos nos planos de segurança, de gestão de risco e de contingência para as equipes dos 23 municípios envolvidos, tendo em vista a frequente troca de quadros de pessoal que se observa nas Prefeituras e na Defesa Civil. Também solicitou esclarecimentos sobre as medidas preventivas e de recuperação contra os processos erosivos que poderão causar impactos, inclusive em propriedades privadas. O conselheiro **Rubens Rizek** externou que estava muito orgulhoso do trabalho de licenciamento ambiental elaborado pela prestigiada consultoria ambiental. Ressaltou a seriedade e profissionalismo da equipe que desenvolveu o estudo, destacadamente, de Walter Lazzarini, ex-presidente da CETESB, Carlos Sanseverino, Luiz Alberto Maktas Meiches, Cláudio Bolzani e a equipe técnica, os quais parabenizou. Lembrou o quanto é importante para o Conselho e para a CETESB que o trabalho de licenciamento seja bem feito, e reconheceu o quanto complexa é a questão das áreas urbanas abordada pelo conselheiro Marcelo Manara que motivou a pesquisa aprofundada de inúmeras normativas sobre o assunto, em diversas fontes e países, como por exemplo, na Holanda. Recordou que há três anos o assunto vem sendo discutido e, ao longo desse tempo, foram procedidas várias análises e adaptações que culminaram num parecer de excepcional excelência técnica. A palavra foi passada a **Walter Lazarini**, que ofertou esclarecimentos aos questionamentos feitos pelos conselheiros Marcelo Manara e Mauro Wilken. Primeiramente, afirmou ser grave o problema de erosão no Brasil sendo, portanto, um assunto de enorme relevância para aqueles que, assim como ele, militam na área da agricultura, pois é sabido o quanto esse processo representa em termos de perda de solo. Ressaltou que no empreendimento, conforme mostrado por meio de fotos, o solo proveniente da escavação será disposto ao lado das valas escavadas, para que possa ser posteriormente utilizado na cobertura dos dutos, de forma a garantir que não haverá erosão. No entanto, assegurou que o empreendedor acompanhará o processo com muito cuidado. Quanto aos riscos associados ao transporte do etanol, destacou que o mesmo não possui característica explosiva, como a de um gás. Quanto à supressão de vegetação, esclareceu que serão suprimidos, ao todo, 6,3 hectares e que essas supressões não serão realizadas em um único fragmento, o que acarretaria um dano ainda maior, mas esse número representa a soma da supressão de vários pequenos fragmentos. No que se refere à segurança ao longo do trajeto dos dutos que passarão por 23 municípios, já está previsto o treinamento periódico e o monitoramento permanente do duto em todo o seu percurso, para detecção de problemas, inclusive de roubo de combustível, que deu origem ao acidente da Vila Socó. **Walter Lazarini** agradeceu as elogiosas palavras que lhe foram dirigidas pelo conselheiro Rubens Rizek. **Cláudio Bolzani** forneceu complementações aos demais aspectos que foram questionados. Informou que foram previstas diversas medidas de segurança para as várias passagens existentes, com o objetivo de garantir a integridade dos mananciais e dos dutos. Dentre essas medidas, detalhou o sistema *online* para detecção de vazamentos, por meio do qual os dados de monitoramento serão enviados por cabos de fibra ótica a um centro de comando operacional que acionará equipes para procederem verificações *in loco*. Pontuou que também será utilizada como medida a tecnologia de sistemas PIG, para monitoramento da integridade interna dos dutos, de forma a prevenir a ocorrência de acidentes. O funcionamento dessa tecnologia foi demonstrado aos conselheiros com auxílio da projeção de um vídeo. Quanto à brevidade da apresentação, afirmou que os pontos mais importantes foram apresentados de acordo com o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

tempo que foi disponibilizado, até que se iniciasse a discussão sobre os pontos considerados essenciais pelos conselheiros. Com relação à erosão afirmou ser um problema conhecido e fácil de ser resolvido, pois existem medidas consagradas para o controle de drenagem e de proteção superficial. Afirmou que a intervenção na área de escavação não será tão grande e detalhou o procedimento a ser adotado no aterramento dos dutos que incluirá a estabilização do terreno com uso de vegetação de pequeno porte. Destacou que durante a obra serão implantados sistemas de drenagem provisórios, que também evitam o assoreamento. Afirmou que o empreendedor assumirá as responsabilidades de promover a implantação das medidas corretas, lembrando também que será fiscalizado. Afirmou que, para todas as fases, foram propostos 24 programas ambientais com suas respectivas diretrizes e que, a partir da emissão da licença prévia, todos esses programas serão detalhados, levando-se em consideração todas as manifestações ocorridas nas audiências públicas e na plenária. Dentre os programas, mencionou o de emergência e o de gerenciamento de risco, específico para áreas urbanas. O conselheiro **Marcelo Manara** reforçou que já participou de várias análises de EIAs/RIMAs, audiências públicas e também acompanhou inúmeros trabalhos de implantação e de fiscalização de dutos. Argumentou que os processos erosivos não se restringem a pontos isolados, pelo contrário, de acordo com sua experiência, podem se dar ao longo de todo o trajeto de obras lineares. Pelos motivos apresentados e também pelos potenciais prejuízos à qualidade dos recursos hídricos e às propriedades particulares, recomendou ao empreendedor e à CETESB que promovam a fiscalização e a cobrança das medidas com rigor “dois níveis acima” do usualmente preconizado. **Walter Lazzarini** agradeceu a recomendação formulada pelo conselheiro Marcelo Manara, que qualificou como absolutamente pertinente. Afirmou que os empreendedores anotaram os pleitos dos conselheiros. Submetido ao pleno o “EIA/RIMA do empreendimento “Projeto Logum: Trecho Paulínia – RMSP – Santos Readequado”, de responsabilidade da Logum Logística S.A., em Barueri, Cajamar, Campinas, Cubatão, Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Itupeva, Jundiaí, Louveira, Mauá, Mogi das Cruzes, Paulínia, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santana de Parnaíba, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Paulo, Suzano, Valinhos e Vinhedo (Processo IMPACTO Nº 182/2013), nos termos do respectivo parecer técnico da Cetesb, logrou este aprovação por 28 (vinte e oito) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 02 (duas) abstenções, dando ensejo à seguinte decisão: **“Deliberação CONSEMA 22/2016. De 21 de setembro de 2016. 346ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Aprova o EIA/RIMA do empreendimento “Projeto Logum: Trecho Paulínia – RMSP – Santos – Readequado”.** O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência legal, em especial da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 2º da Lei 13.507/2009, delibera: Artigo único – Aprova, com base no Parecer Técnico/CETESB/363/16/IE sobre o respectivo EIA/RIMA, a viabilidade ambiental do empreendimento “Projeto Logum: Trecho Paulínia – RMSP – Santos Readequado”, de responsabilidade da Logum Logística S.A., em Barueri, Cajamar, Campinas, Cubatão, Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Itupeva, Jundiaí, Louveira, Mauá, Mogi das Cruzes, Paulínia, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santana de Parnaíba, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Paulo, Suzano, Valinhos e Vinhedo (Processo IMPACTO Nº 182/2013), e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

obriga o empreendedor a cumprir as exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes nesses documentos.” Retomou-se o que restou do Expediente Preliminar para ser tratado no final da reunião, conforme inversão aceita no início. O Secretário-Executivo, **Germano Seara Filho**, lembrou que, no começo de outubro, terá início o novo mandato dos conselheiros do CONSEMA e que foi encaminhado ofício solicitando a todos os órgãos e entidades que compõem o Conselho a indicação ou confirmação dos nomes de seus representantes, até o dia 19 de setembro. Relatou que a maior parte dos representantes já havia sido indicada, exceto os da Secretaria da Agricultura, da Secretaria da Cultura, da Secretaria da Justiça, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, do Ministério Público, da ABES, do CREA e do IAB, e solicitou aos representantes desses órgãos e entidades que fizessem gestões internamente para que tais indicações acontecessem, a fim de se poder encaminhar ao Bandeirantes a minuta de decreto para a designação dos conselheiros para o mandato 2016-2018. Informou que, em atendimento a solicitação antiga dos conselheiros, todas as atas das Reuniões Plenárias foram disponibilizadas na página do CONSEMA no site da SMA. Por derradeiro, informou que as eleições dos representantes das entidades ambientalistas e sindicais que integrarão o CONSEMA foram convocadas ambas para o dia 26, às 9h00 e às 14h30, respectivamente. Passou-se aos Assuntos gerais. O conselheiro **Carlos Cunha**, na qualidade de presidente da Companhia Ecológica – Cia Eco, discorreu sobre a importância da água e entregou ao Secretário e Presidente do CONSEMA documento/denúncia sobre irregularidades relacionadas à implantação do empreendimento imobiliário denominado Ibiúna Water Park no território da APA de Itupararanga. O Secretário recebeu em mãos o expediente e o repassou, de pronto, ao conselheiro Carlos Roberto (Cetesb), determinando, por meio dele e do conselheiro Rodrigo Victor (FF), que a CETESB e a Fundação Florestal tomassem providências em 24 horas. O conselheiro **Márcio Vieira** declarou que há dois anos representava no Conselho as organizações não governamentais de Botucatu e região, havendo pessoalmente contribuído para a elaboração do plano de manejo da APA do mesmo município. Comentou que fora constituído grupo de trabalho sobre transgênicos e agrotóxicos, que se reúne quinzenalmente há seis meses, e que após o transcurso desse tempo permanece a Secretaria omissa em posicionar-se a respeito da utilização ou não de transgênicos no perímetro da APA de Botucatu. Relatou haver cobrado da Fundação Florestal, através de sua ouvidoria, posicionamento acerca do tema, sem que contudo lograsse sucesso na iniciativa, e que em última instância talvez se veja obrigado a denunciar a situação ao Ministério Público. Ao lado disso, lembrou haver sugerido, diante da crise hídrica por que passou o Estado, fossem criados programas destinados a produzir água a partir da conservação do solo, ao invés de simplesmente transportá-la de uma para outra bacia, o que poderia ser realizado mesmo em Botucatu, com substantiva economia de recursos financeiros. O **Presidente do CONSEMA** declarou que verificaría o que ocorre de fato na questão relacionada ao Plano de Manejo da APA de Botucatu, e comprometeu-se a fazer chegar ao conselheiro – mesmo já fora do Conselho em razão do término de seu mandato – um posicionamento concreto a respeito. A conselheira **Syllis Bezerra** informou por primeiro que, em atendimento a solicitação efetuada na reunião precedente, havia dado entrada, no protocolo da SMA, a denúncia pertinente à disposição de resíduos sólidos em áreas inadequadas, comprometendo a saúde e a segurança das



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

populações afetadas, e ofertou detalhes acerca da situação nos municípios de Iguape e São Vicente. Em segundo lugar, trouxe à baila questão relacionada aos relatórios sobre a destinação dos pneumáticos. Lembrou haver ingressado com um processo administrativo atinente à matéria, que recebeu o número 6.412/2016 e cuja peça inicial fora encaminhada ao então Chefe de Gabinete da SMA, José Eduardo Ismael Lutti, e que até o momento não obtivera nenhum posicionamento oficial acerca da logística reversa dos pneus. Reiterou o alerta a respeito da ausência de pontos de descarte de pneus em Santos, tendo já, aliás, oficiado a municipalidade a respeito, também sem resposta. Por último, discursou em defesa da educação ambiental e da recomposição da CEA-Coordenadoria de Educação Ambiental da Secretaria, recentemente dissolvida. O **Presidente do CONSEMA** informou inicialmente, no que dizia respeito ao relatório sobre os pneumáticos, que mantinha atualmente contato com as autoridades responsáveis e em breve traria à conselheira a posição atual sobre o assunto. Quanto ao transbordo, declarou que a questão recebera o encaminhamento previsto pela lei. Por fim, em relação à extinção da CEA, esclareceu que a coordenadoria trabalhava sob uma estratégia sem foco, marcada pela dispersão de eficiência e extremamente onerosa ao Estado – pontuando a respeito que os recursos públicos precisam ser geridos com austeridade, eficiência e transparência. Balizado nesses princípios, explicou, fez-se uma adequação por intermédio da qual a Secretaria passaria a centralizar as atividades de educação ambiental pulverizadas entre seus diversos órgãos. Buscou-se alinhar o planejamento de educação ambiental com o trabalho centralizado na Coordenadoria de Planejamento Ambiental. Destarte, apenas quatro profissionais centralizam esses trabalhos, em estreita interação com outros oitenta e nove funcionários que atuam nas demais entidades. A realocação da equipe original para outras atividades, concluiu, longe de representar supressão das atividades de educação ambiental, significa, pelo contrário, um aprimoramento dessas mesmas atividades, sobretudo sob a ótica da eficiência e celeridade. O conselheiro **Marcelo Manara** agradeceu inicialmente o acolhimento da demanda da bancada ambientalista para que também as atas das audiências públicas fossem colocadas na página do CONSEMA no site da Secretaria, ao que ressalvou o **Secretário-Executivo** tratar-se ainda apenas das atas das reuniões plenárias, pois, como já fora anunciado em outra reunião, estavam no ar somente as atas das plenárias do ano 2000 para cá, uma vez que as dos anos anteriores tiveram que ser recuperadas, redigitadas (algumas), corrigidas, antes de poder ser publicadas. Este trabalho terminara e, agora, estavam no ar todas as atas das reuniões plenárias do CONSEMA, inclusive a ata da primeira reunião do Conselho. As das audiências públicas, ressalvou, estavam sendo revisadas e preparadas para serem também colocadas na internet. Continuando, o conselheiro **Manara** levantou dúvida a respeito da validade da Resolução SMA 70, especialmente no que tange à vigência do conceito de árvore-equivalente, segundo a nova sistemática de avaliação das medidas compensatórias, considerando tratar-se de conceito experimental. Por fim, anunciou que no próximo dia 28 de setembro o Instituto Oikos, USP, WRI e outras entidades estarão promovendo o Primeiro Encontro dos Atores da Restauração do Vale do Paraíba, evento que congregará representantes da rede de coleta de sementes, viveiristas, reflorestadores e agências e institutos que atuam com o fim de promover a restauração florestal no Vale do Paraíba. Na mesma tônica, requereu fosse trazida ao Pleno apresentação que tenha por objeto prestar contas dos resultados e da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

efetividade, dois anos após sua edição, da Resolução SMA/SRH 01/2014, importante instrumento inserido no plano estratégico de enfrentamento da crise hídrica e de preservação dos recursos hídricos por meio de iniciativas que se pautam na recuperação das áreas de preservação permanente ao longo das três grandes bacias do Estado. O **Presidente do CONSEMA** declarou considerar relevante a proposição do conselheiro, e consignou que no momento adequado atenderia a seu pleito. Em seguida, e com a vênia dos conselheiros presentes, retirou-se em razão de compromisso com o Governador do Estado, não sem antes delegar a presidência da reunião ao Secretário-Adjunto do Meio Ambiente, Antônio Velloso. Novamente em posse da palavra, o conselheiro **Marcelo Manara** a transferiu, conforme já avisado ao Secretário-Executivo e juntando-se ao seu tempo o tempo do conselheiro Ulysses, ao promotor público Rodrigo Sanches Garcia, do GAEMA de Campinas, solicitando antes que o e-mail e o ofício de que tratará o representante do Ministério Público seja anexado à ata da reunião. [Por questão de formatação deste documento, ele será anexado no final desta ata]. Havendo agradecido aos conselheiros pelo tempo que lhe fora cedido, declarou o promotor **Rodrigo Sanches Garcia** que trataria de questão que se reportava à ultima reunião plenária ordinária. Lembrou que nessa plenária fora aprovado o EIA-RIMA do empreendimento que prevê a implantação das barragens de Pedreira e Duas Pontes. Observou a respeito que, dias antes da apreciação dos estudos pelo CONSEMA, mais precisamente no dia 15 de agosto último, a Agência Nacional de Águas, por intermédio de uma decisão colegiada, indeferiu a outorga preventiva para o barramento no Rio Camanducaia, em Amparo. No dia 17 de agosto – prosseguiu relatando – fora encaminhado ofício ao empreendedor, no caso o DAEE, notificando-se via telefone o superintendente do órgão a respeito do indeferimento, após o que a resolução foi finalmente publicada, dia 18 do mesmo mês, e encaminhada dia 19 àquele órgão – portanto três dias antes da reunião plenária do CONSEMA que discutiria o empreendimento. Chamou a atenção para o fato de que, informado do indeferimento da outorga, o empreendedor, sem que se formule qualquer juízo acerca de suas razões, omitiu a importante informação ao Conselho quando da apresentação dos estudos, levando o plenário reunido a aprovar, em seu entender, equivocadamente, o empreendimento. Esclareceu que qualificava equivocado o sufrágio na medida em que a concessão da outorga é condição prévia ao deferimento do licenciamento, e sublinhou que, em leitura da ata da respectiva reunião, pôde testificar que de fato em nenhum momento os empreendedores dão a conhecer a razão impeditiva da aprovação do projeto. Na última sexta-feira, prosseguiu, encaminhou à Secretaria-Executiva do CONSEMA ofício, acompanhado da documentação que lhe encaminhara a Agência Nacional de Águas, solicitando que o tema fosse pautado entre os assuntos urgentes da plenária em curso, requerendo fosse suspensa a deliberação que aprovou o empreendimento em questão, até que maiores informações, quer provindas do empreendedor, quer da agência ambiental, esclarecessem a respeito da supostamente indevida aprovação do projeto. Defendeu tratar-se a suspensão de medida de cautela e que, após ofertados os necessários esclarecimentos, poderá o Conselho novamente posicionar-se a respeito, deliberando ou não pelo reconhecimento de nulidade da aprovação do EIA-RIMA. Comentou que, nada obstante a urgência que parece apresentar o Governo em ver aprovada a obra, as importantes críticas ao licenciamento feitas pela ANA incluíam também aspectos técnicos da barragem, o que demandaria necessariamente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

a manifestação do órgão licenciador. Alertou os conselheiros para o teor da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que firma o entendimento de que, em conhecendo da existência de erros que levem à nulidade do ato, constitui um poder-dever da Administração Pública reconhecê-los de ofício. Agradeceu novamente o espaço que lhe fora concedido, e reiterou uma vez mais o pleito para que fosse o tema submetido ao Conselho ainda nesta reunião. O conselheiro **Mauro Wilken** requereu fosse dado a conhecer aos conselheiros o que ocorre no âmbito da recém-extinta Coordenadoria de Educação Ambiental, haja vista a relevância que essa política pública assume no plano estadual, e em face das notícias que correm, segundo as quais estaria em curso um grande remanejamento de seus funcionários, a ponto de deixar desatendida a necessidade de implantação da educação ambiental ao longo de grande parte do Estado. Informou também o conselheiro haver protocolizado ofício junto à Secretaria-Executiva do CONSEMA através do qual propõe seja estimulada a adoção do conceito de *retrofit* no caso de motores a diesel, uma vez que o tema é diretamente relacionado à saúde pública e a medida nesse contexto implementada será extremamente benéfica. Passou então a palavra, pelo tempo que lhe restava, ao conselheiro **Dimitri Auad**. Comentou este conselheiro que, como resultado de situação que experienciou nessa mesma semana junto à agência da CETESB do ABC, evidenciou-se a necessidade de se refletir sobre a relação do Programa Município VerdeAzul com referidas agências. Relatou que funcionários da agência lhe informaram que têm por praxe recomendar, quando de licenciamento ambiental que por lá tramita, a consulta aos órgãos municipais de meio ambiente. Por outro lado, era-lhes desconhecida a existência do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Diadema, o primeiro do ABC, fato que o levou a cogitar da necessidade de uma maior integração entre as equipes do Município VerdeAzul e as agências ambientais. Comentou que o que o havia levado àquela agência ambiental era uma série de denúncias de implantação clandestina, pela própria Prefeitura de Diadema, de bota-fora em diferentes áreas protegidas, incluindo áreas de mananciais. Dos esclarecimentos obtidos junto à equipe técnica da CETESB pensara na possibilidade de o órgão comunicar as autuações realizadas em seu âmbito de ação à coordenação do Município VerdeAzul, refletindo isto diretamente sobre a pontuação do município no programa. O conselheiro **Rodrigo Victor** registrou, a propósito da comemoração, naquela data, do Dia da Árvore, e a despeito de tratar-se de uma data nacional, que a celebração inspirou-se nos esforços conservacionistas do Estado de São Paulo. Lecionou que o Dia da Árvore fora idealizado no Brasil pelo naturalista sueco Alberto Loefgreen, primeiro diretor do Instituto Florestal e um dos idealizadores do Código Florestal e do primeiro parque nacional do país. Narrou que a primeira Festa das Árvores realizou-se no Município de Araras, no ano de 1903, organizada por um cidadão pindamonhangabense, João Pedro Cardoso, que empresta seu nome a uma das mais prestigiosas comendas ambientais do Estado de São Paulo, da qual o Secretário-Executivo do CONSEMA, Dr. Germano Seara Filho, fora, no ano de 2014, distinto recebedor. O conselheiro **André Graziano**, após desculpar-se pelo atraso na inscrição para fazer uso da palavra, e no ensejo de sua talvez derradeira intervenção enquanto conselheiro, condição da qual se despedia naquela reunião, requereu uma vez mais à Secretaria do Meio Ambiente, através de seu titular, tendo em conta a respeitável quantidade de ações realizadas e a fiscalização e intervenção em numerosas situações relacionadas à inadequada disposição de resíduos, que desse a devida atenção à



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

enorme quantidade de aterros clandestinos de descarte da construção civil e de material hospitalar que se multiplicam às margens dos mananciais da cidade de São Paulo, e que têm crescido de forma preocupante junto às represas Billings e Guarapiranga. Por essas suficientes razões, reiterou, considerava de extrema prudência que a Secretaria e a CETESB – e não apenas elas, como também e de modo especial, a Polícia Militar Ambiental – tomassem as necessárias medidas a respeito, lembrando a propósito serem inúmeros os estratagemas de que lançam mão os infratores com o fito de burlar a inteligência do Estado e escapar da fiscalização por ele exercida. Comentou que a empresa de reciclagem de resíduos de sua propriedade enfrentou durante cinco anos os trâmites do licenciamento junto à municipalidade e à CETESB e que, no entanto, no entorno do local em que se encontra, existem cerca de vinte outras recicadoras, a maioria das quais operando clandestinamente e sem qualquer controle de qualidade. Reiterou ao final acreditar na efetividade de um plano de fiscalização bem elaborado e conduzido. O Presidente em Exercício do CONSEMA, **Antônio Velloso**, ponderou entender de caráter apenas informativo as manifestações dos conselheiros Mauro Wilken e Rodrigo Victor, e, quanto à demanda do conselheiro Dimitri Auad, propôs que se agendasse uma reunião com o coordenador do programa Município VerdeAzul para discussão dos temas levantados. Quanto à denúncia oferecida pelo conselheiro André Graziano, comentou que o combate à disposição irregular de resíduos era prioridade na agenda da Secretaria e que, nada obstante o crescimento no número de estabelecimentos irregulares, maior era a velocidade em que crescia o empenho fiscalizador da agência ambiental paulista. Requeru por sua vez lhe fosse encaminhada pelo conselheiro André Graziano a documentação, nos termos em que denunciado por ele o descarte de resíduos hospitalares às margens das represas Billings e Guarapiranga. No que atinava à denúncia trazida à luz pelo promotor Rodrigo Sanches Garcia, informou que o documento que a condensa fora encaminhado ao Gabinete da SMA para urgente apreciação, mas que, no entanto, dada a relevância do tema, havia necessidade de se oficiar o DAEE para que se manifestasse a respeito, para somente então se revisitar o assunto. E teceu comentários de cunho eminentemente regimental acerca da possibilidade de revisão da aprovação questionada que, salvo engano, entendia inexistir (o pedido de reconsideração era extemporâneo, fora do prazo de 15 dias contados da publicação da deliberação; não pode ser interposto por entidade representada no Conselho, caso do Ministério Público; e só pode ser recebido no efeito devolutivo, sendo que o promotor requereu efeito suspensivo), e esclareceu que o assunto seria agora tratado não mais no âmbito do CONSEMA, mas diretamente com o titular da pasta ambiental. O promotor **Rodrigo Sanches Garcia** ponderou que, haja vista o caráter *sui generis* da situação que se coloca, e considerando que o Conselho incorreu em erro ao votar pela aprovação de um projeto sem conhecer do descumprimento de um seu requisito essencial, restaria portanto nula referida aprovação. Caberia ao Conselho, destarte, reavaliar a decisão tomada, com vistas a uma possível reformulação de seu teor. Propôs então, nessa perspectiva, que o CONSEMA solicitasse ao empreendedor que se abstinha de tomar qualquer providência de ordem legal, considerando-se a possibilidade de abertura de procedimento licitatório, até que dirimidas por completo as questões acerca da regularidade do empreendimento e validade da decisão que o aprovou. Tal medida, justificou, evitará uma eventual judicialização da demanda. Em conclusão, opinou que lhe parecia, sim, possível ao Pleno revisar um decisório de sua lavra



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

maculado por uma nulidade, e reiterou o pedido para que se oficie o empreendedor nos termos em que mencionado. **O Presidente em Exercício do CONSEMA** retorquiu que não cabia ao CONSEMA retirar a eficácia da decisão impugnada, e que, após se debruçarem detidamente sobre a documentação produzida pelo DAEE, se o Secretário e sua equipe julgarem por bem fazê-lo, certamente tomarão as medidas pertinentes, com a urgência que o caso exige. Argumentou que era interesse do próprio empreendedor, se porventura se convencer das supostas irregularidades apontadas, reformulá-lo, e reiterou que não via embasamento regimental na revisão da matéria pelo próprio Conselho. Advertiu por sua vez que, caso se delibere por colocar em votação a possibilidade de reapreciação, pelo próprio Conselho, da decisão em questão, esta sim será nula. Sublinhou que também a Secretaria de Recursos Hídricos havia sido oficiada sobre o assunto, e que, somente após decidido, o tema retornaria, e apenas a título informativo, ao Conselho. O promotor **Rodrigo Sanches Garcia**, considerando que cabe à administração a revisão de seus próprios atos quando eivados de vícios, defendeu que, se o regimento desautoriza essa revisão, cabe ao Conselho tomar as iniciativas necessárias à correção, nesse capítulo, do texto regimental, dessa forma impedindo se reproduzam impasses como o presente. Diante de tal proposição, o **Presidente em Exercício do CONSEMA** solicitou ao Promotor que, em consonância com o representante do Ministério Público no Conselho, encaminhassem à Comissão Temática de Normatização, para análise, requerimento que contemple as alterações regimentais sugeridas. O conselheiro **Marcelo Manara**, integralmente alinhado ao posicionamento do promotor Rodrigo Garcia, registrou sua inquietude diante da edição de deliberação imperfeita, uma vez que carrega a indelével mácula do vício de origem, e solicitou maiores esclarecimentos sobre as prerrogativas revisionais do Plenário. Interveio o **Presidente do Conselho em exercício**, pontuando que o pleito do representante do Ministério Público era semelhante a um pedido de “suspensão liminar” da deliberação tomada em Plenário, o que escapa por completo de qualquer previsão regimental. Entretanto, acrescentou, se qualquer conselheiro entender que o ato mereça um reexame, havendo requerido que a tal se proceda, será a decisão revista, sem que para tanto se lhe suspenda a eficácia. Uma vez verificada irregularidade que coloque em risco a segurança jurídica da deliberação, medidas corretivas serão prontamente tomadas. O conselheiro **Marcelo Manara** ponderou que, se porventura não era possível reexaminar o tema em sede de reunião plenária, nada impedia que se reunissem as assinaturas necessárias ao encaminhamento do pleito à Secretaria-Executiva do Conselho, enquanto em paralelo o Gabinete se posiciona acerca do ofício do Ministério Público do Estado, no que prontamente anuiu o **Presidente em Exercício do CONSEMA**, lecionando tratar-se do exercício do direito de petição, garantido constitucionalmente. Reiterou apenas a ressalva de que não era possível dar efeito suspensivo à deliberação. Sintetizou em seguida toda a argumentação que dá suporte ao posicionamento que protagoniza, e instou os conselheiros a aguardarem a regular tramitação do assunto. Nada havendo mais a tratar, agradeceu aos conselheiros e deu por encerrados os trabalhos desta reunião. Eu, **Germano Seara Filho**, Secretário-Executivo do CONSEMA, lavrei e assino a presente ata.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Gaema Campinas

De: Gaema Campinas <gaemacampinas@mpsp.mp.br>
Enviado em: segunda-feira, 19 de setembro de 2016 16:15
Para: 'consema.sp@ambiente.sp.gov.br'
Cc: 'rborsari@sp.gov.br'; 'joaldir@sp.gov.br'; 'lgoimes@sp.gov.br'; Ivan Carneiro Castanheiro; Alexandra Faccioli
Assunto: Ofício 522/16 - reunião CONSEMA 346ª reunião ordinária do Plenário
Anexos: Ofício 522-2016 - CONSEMA.pdf

Prezado Dr. Germano Seara Filho,
Secretário Executivo do CONSEMA
Encaminho em anexo o ofício nº 522/2016 - GAEMA-PCJ-Campinas, o qual solicita a suspensão da aprovação realizada na última reunião (345ª Reunião) do **EIA/RIMA do empreendimento “Barragens Pedreira e Duas Pontes”, de responsabilidade do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, em Campinas, Pedreira e Amparo (Processo IMPACTO 189/2013)**. Considerando a proximidade da 346ª Reunião Ordinária do CONSEMA, solicitamos que o ofício e os documentos que seguem em link para serem baixados, sejam disponibilizados aos membros do CONSEMA e inseridos como inclusões de urgência na ordem do dia para a reunião pautada para o próximo dia 21 de setembro.
Registro que os destaques em amarelo e setas foram inseridas por esse Órgão e que o presente está sendo copiado ao DAEE.

Gaema Campinas has shared the following PDF:



[Docs. digitalizados Ofício 522-16.pdf](#)

[Open](#)

This email grants access to this item without logging in. Only forward it to people you trust.

Att.



Dr. Rodrigo Sanches Garcia
Promotor de Justiça – GAEMA/PCJ - Campinas
Av. Francisco Xavier Arruda Camargo, 340
Prédio do Ministério Pùblico - 1º andar, Cidade Judiciária
Campinas-SP
gaemacampinas@mpsp.mp.br
F. 19 3578 8334/8335
Nextel 19 7804 0865
ID: 55*54*39040



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJNúcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 - Cidade Judiciária - Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334

Campinas, 19 de setembro de 2016.

Ofício n.º 522/2016 – GAEMA/PCJ-Campinas
Ref.: Inquérito Civil nº: 14.1097.0000012/2015-4; instaurado visando
apuração da regularidade e legalidade do licenciamento das obras para
construção das Barragens “Duas Pontes” em Amparo e Pedreira.

Excelentíssimo Senhor:

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, venho, por meio do presente, nos autos do Inquérito Civil em epígrafe, e com fulcro no artigo 129, inciso VIII, da Constituição Federal no artigo 26, I e II, da Lei Federal nº 8.625/1993, e no artigo 104, III, da Lei Complementar Estadual nº 734/1993, expor e solicitar o que segue:

1. Considerando o teor da **Resolução nº. 935, de 15 de agosto de 2016** (Documento 00000.046290/2016-11), da Agência Nacional de Águas – ANA, que **indeferiu o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União** constante da Declaração CNARH nº. 233692, cuja finalidade é o barramento para regularização de vazões do Rio Camanducaia (revogada pela **Resolução 987**, que manteve o indeferimento) (documentos anexos);

2. Considerando a **Deliberação CONSEMA – 19, de 22 de agosto de 2016**, que aprovou, com base no Parecer Técnico/CETESB/01/16/IE/ID, sobre o respectivo EIA/RIMA, a viabilidade ambiental do empreendimento “Barragens Pedreira e Duas Pontes”, de responsabilidade do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, em Campinas, Pedreira e Amparo (processo 189/2013) e obriga o empreendedor a cumprir as exigências, recomendações,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJNúcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 - Cidade Judiciária - Jardim Santana
Campinas - SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334

medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos (documento anexo);

3. Considerando o disposto no art. 62 do Código de Águas - Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, sobre a competência administrativa para concessões e autorizações, *in verbis*:

"Art. 62. As concessões ou autorizações para derivação que não se destine a produção de energia hidro-elétrica serão outorgadas pela União, pelos Estados ou pelos municípios, conforme o seu domínio sobre as águas a que se referir ou conforme os serviços públicos a que se destine a mesma derivação, de acordo com os dispositivos deste Código e as leis especiais sobre os mesmo serviços."

4. Considerando que os recursos hídricos objetos do pedido de outorga tratados nestes autos são de domínio da União;

5. Considerando que a **Resolução Conjunta SMA/SERHS nº. 1, de 23/02/2015**, que regulamenta os procedimentos para o Licenciamento Ambiental integrado às outorgas de direito de uso de recursos hídricos, em rios de domínio do Estado, colacionada para fins argumentativos (item d), dispõe que para os empreendimentos sujeitos a licenciamento com utilização de recursos hídricos, primeiramente, o DAEE se manifesta, concedendo a Outorga de Autorização de Implantação de Empreendimento (aprovando os estudos e a viabilidade do projeto), na sequência, a CETESB emite as Licenças Prévia e de Instalação, o DAEE, então, concede a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos e, posteriormente a esse ato, a CETESB emite a Licença de Operação;

6. Considerando que tal Resolução, citada no Ofício/SUP/0132/2015 – DAEE referente ao IC 14.1096.000005/2014-2 – Renovação de Outorga do Sistema Cantareira, demonstra a incompatibilidade na situação fática ora posta, com o indeferimento pela ANA do pedido de outorga preventiva do direito de uso



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJNúcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 - Cidade Judiciária - Jardim Santana
Campinas - SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334

de recursos hídricos e a aprovação estadual da viabilidade ambiental do empreendimento;

7. Considerando o teor do Parecer Técnico 130/2016/COREG/SER – ANA (documento anexo), segundo o qual pelo porte do barramento e do reservatório a ser formado, considerando a Resolução CNRH 37/2004 e a Lei 12.334/2010, a análise técnica, além dos cálculos de disponibilidade hídrica/vazão regularizada, deve incluir as análises previstas no Manual de Disponibilidade Hídrica para aproveitamentos Hidrelétricos da ANA.

8. Considerando que o mesmo parecer técnico aponta a **ausência de clareza sobre a metodologia** adotada para a obtenção da série de vazões, bem como **não previsão de descarregador de fundo para o barramento**, tornando impossível o aproveitamento de “volume morto” do reservatório e que a **qualidade da água esperada para o reservatório da Barragem Duas Pontes não deve resguardar os padrões de enquadramento do Rio Camanducaia**, o que fundamentou o indeferimento do pedido de outorga de uso (documento anexo);

9. Considerando que consta como conclusão do citado parecer técnico – ANA (documento anexo):

“Em que pese a necessidade de apresentação das necessárias explicações e recomendações para a continuidade da análise do material encaminhado, entre outras: adequação dos valores adotados na série de vazões mensais; detalhamento da proteção da base do barramento; curva de descarga para operação das válvulas dispersoras; levantamento planimétrico em formato vetorial; critério de Borda Livre Normal; soluções para a infraestrutura afetada; e atualização do CNARH, é possível tecer observações conclusivas sobre o empreendimento em relação ao enquadramento dos corpos de água.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJNúcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 - Cidade Judiciária - Jardim Santana
Campinas - SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334

A análise dos documentos apresentados recomenda o indeferimento da outorga preventiva para o empreendimento (minuta de resolução em anexo), considerados os aspectos de qualidade de água e enquadramento dos corpos de água, previstos na Resolução CONAMA nº. 357, de 2005, decorrentes da implantação do barramento e formação do respectivo reservatório."

10. Considerando que somente com a outorga do direito de uso de recursos hídricos poderia ser admitida a avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento para construção de barragens, a teor do que dispõe a Resolução nº.65, de 07 de dezembro de 2006 – CNRH, em especial seu artigo 4º, in verbis:

"Art. 4º A manifestação prévia, requerida pelo empreendedor ou interessado, quando prevista nas normas estaduais, deve ser apresentada ao órgão ambiental licenciador para a obtenção da Licença Prévia.

Parágrafo único. Não havendo manifestação prévia ou ato correspondente, a outorga de direito de uso de recursos hídricos deverá ser apresentada para a obtenção da Licença de Instalação."

11. Considerando que, nos termos do informado pela Agência Nacional de Águas, a seguinte sequência de providências e datas foi observada (documentos anexos):

Data	Providência
15/08/2016	Diretoria Colegiada da ANA indeferiu o pedido de outorga preventiva por meio da Resolução ANA 935/2016.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA/PCJNúcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 - Cidade Judiciária - Jardim Santana
Campinas- SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334

17/08/2016	Encaminhado ao requerente DAEE o Ofício 229/2016/AA-ANA informando sobre a decisão da Diretoria Colegiada pelo indeferimento do pedido de outorga, além de ter sido informado pessoalmente mediante ligação telefônica, na mesma data, ao Superintendente do DAEE
18/08/2016	Publicação da Res. 935/2016 no Diário Oficial da União
19/08/2016	Encaminhada a Res. 935/2016 por meio do Ofício 1333/2016/SER-ANA ao requerente DAEE
22/08/2016	Aprovada a Res. 987, que revogou a Res. 935, mantendo o indeferimento e corrigindo a redação do caput do art. 1º, para fazer constar corretamente que o indeferimento foi do pedido de outorga preventiva (fls. 676)
24/08/2016	Publicação da Res. 987/2016 no Diário Oficial da União (fls. 676-verso)
29/08/2016	Notificação da CETESB sobre o indeferimento por intermédio do Ofício 251/2016/AA-ANA (fls. 675)

12. Considerando, por fim, que o requerente do direito de outorga preventiva – DAEE – foi informado do indeferimento em 17/08/2016, portanto antes da Deliberação CONSEMA 19, de 22/08/2016 que aprovou o EIA/RIMA do empreendimento (documento anexo), solicita:

- Seja colocada em pauta para deliberação da Plenária a suspensão da Deliberação CONSEMA – 19, de 22 de agosto de 2016, que aprovou, com base



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

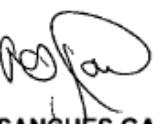


GAEMA/PCJNúcleo-Campinas

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 - Cidade Judiciária - Jardim Santana
Campinas - SP - CEP 13088-902 - Telefone (19) 3578-8334

no Parecer Técnico/CETESB/01/16/IE/ID, sobre o respectivo EIA/RIMA, a viabilidade ambiental do empreendimento "Barragens Pedreira e Duas Pontes", de responsabilidade do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, em Campinas, Pedreira e Amparo (processo 189/2013), tendo em conta o indeferimento do pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos para o Rio Camanducaia.

Cordialmente,



RODRIGO SANCHES GARCIA
Promotor de Justiça
GAEMA/PCJ-Campinas

Ao Excelentíssimo Senhor
Ricardo Salles
Presidente do CONSEMA
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, Pinheiros
São Paulo - SP - CEP: 05459-900